



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 90009/2025

Processo 0.01.000.1.000526/2025-79	PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 90009/2025	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP/Equiparadas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	O critério de julgamento? MENOR PREÇO Valor Total da Contratação? RS 323.609,88 Modo de Disputa? Aberto
OBJETO	O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Operador de Mídia Audiovisual e Assistente de Operações Audiovisuais , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
DATA E HORÁRIO	5 de agosto de 2025 às 14 horas (horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/	
CÓD. UASG	200234	
RETIRADA DO EDITAL	www.gov.br/compras e https://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2025	
Escola Superior do Ministério Público da União CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas Sede: SGAS 603, lote 22 CEP 70200-630 Brasília - DF Telefone: (61) 3553-5441 CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR		

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.	
ANEXO I	Termo de Referência ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO II	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO III	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017

Torna-se público que A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, sediado na SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de **Operador de Mídia Audiovisual e Assistente de Operações Audiovisuais**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A licitação será realizada em **único item**.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Não poderão disputar esta licitação:

- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

l) O impedimento de que trata a letra "h" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas letras "e" e "f" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) O disposto nas letras "e" e "f" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

p) A vedação de que trata a letra "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **EM FORMATO PDF**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ónus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor mensal e anual do item;

b) Marca;

c) Fabricante

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

13. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

a) A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

a) Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

b) Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

26. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

28. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação)

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

35. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.)

CAPÍTULO VI - DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

2. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A27]

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

a) Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência

9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000091/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007666/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.201342/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2025
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10.

11. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante.

12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

18. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo provedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regimento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

c) declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas.

24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CAPÍTULO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. **(EM FORMATO PDF)**

4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei [\(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021\)](#).

6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado:

a) de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17 horas, obrigatoriamente pelo telefone (61) 3553-5480 ou pelo e-mail: disam@escola.mpu.mp.br, devendo ser realizada no endereço indicado para prestação de serviços.

10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. [\(IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º\)](#).

13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. [\(IN nº 3/2018, art. 7º, caput\)](#).

14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. [\(IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único\)](#).

15. A verificação pelo Pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, **em formato digital - PDF, no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#));

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

CAPÍTULO IX - DO TERMO DE CONTRATO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de [5] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. A existência de registro no CadIn constitui fator impeditivo para a contratação.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação no e-mail: ctce@escola.mpu.mp.br.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5. fraudar a licitação;

1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CAPÍTULO XII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: clce@escola.mpu.mp.br.
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Operador de Mídia Audiovisual e Assistente de Operações Audiovisuais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), nos termos do quadro a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUADRO 1 - QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Operador de Mídia Audiovisual	3778	Posto de trabalho	1
2	Assistente de Operações Audiovisuais	3778	Posto de trabalho	1

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Quadro 1.
- 1.4. As quantidades informadas no demonstrativo acima são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para o órgão.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.6. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que decorre de atividade permanente, sendo a vigência plurianual a mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), por meio de sua Coordenadoria de Produção Audiovisual (COPAV), é responsável pela produção de conteúdo de áudio e vídeo especialmente relacionado às atividades acadêmicas (gravação e edição de videoaulas, transmissão de eventos ao vivo e produção de vídeos institucionais).

2.3. Com a reestruturação da ESMPU iniciada em abril de 2024, após a instituição de novo Regimento Interno (Resolução Comad n. 3, de 31 de julho de 2024), buscou-se um novo modelo de Escola. Alinhado aos atuais desafios do Ministério Público da União e voltado ao aumento da capacidade da produção acadêmica, em termos quantitativos e qualitativos, o novo cenário da ESMPU acompanha a crescente demanda por conteúdo digital para a capacitação de membros e servidores.

2.4. Além disso, a ESMPU passa no momento pela ampliação da estrutura tecnológica de seus dois auditórios, após a aquisição de câmeras robóticas e de equipamento de edição em tempo real, o que permitirá a transmissão simultânea de eventos ao vivo para a internet. Houve, ainda, incremento tecnológico no Estúdio da Escola, no âmbito da mesma contratação para os auditórios, a fim de fortalecer a produção contínua de videoaulas para os cursos oferecidos pela instituição.

2.5. Da Necessidade:

2.5.1. Para desenvolver as atividades relacionadas à produção audiovisual, serviços complexos que requerem profissionais qualificados e com experiência comprovada na área, a SECOM conta com 3 (três) servidores comissionados, uma vez que não há cargo específico no quadro de carreiras do MPU para atuação como videomaker, cinegrafista, editor de mídias audiovisuais, *motion designer*, entre outros. Em 2023, houve a contratação de um Videomaker residente (Contrato n. 29/2023), a fim de suprir a necessidade de profissional especializado e atender as demandas da COPAV com qualidade e excelência.

2.5.2. Em 2024, contudo, as demandas por transmissões ao vivo e produção de conteúdos audiovisuais acadêmicos e institucionais sofreram aumento substancial em comparação a 2023. Foram 36 atividades acadêmicas transmitidas ao vivo (aumento de 327%) e 506 videoaulas gravadas e/ou editadas (aumento de 110%).

2.5.3. Para 2025, estima-se a realização de 194 atividades acadêmicas, das quais 40 se enquadram na modalidade EaD assíncrono, cuja execução está vinculada à atuação da COPAV. Além disso, o Plano de Atividades 2025 da ESMPU oferecerá 43 seminários, sendo a maior parte elegível à transmissão ao vivo. Na mesma linha, os projetos de extensão e a produção de vídeos institucionais deverão acompanhar o aumento da oferta acadêmica. Assim, haverá possibilidade real de transmissões simultâneas nos auditórios e de gravação e edição de videoaulas no estúdio de forma concomitante.

2.5.4. Embora no âmbito da ESMPU exista contrato vigente para um posto de Videomaker (com atribuições de Operador de Mídia Audiovisual), com previsão de término em novembro de 2025, a contratação que ora se pretende possibilitará o preenchimento do posto que ficará vago em meados deste ano e a ampliação da capacidade operacional da COPAV, que passará a contar com a vaga adicional de Assistente de Operações Audiovisuais. Isso evitará impactos no alcance da missão da ESMPU, que busca ampliar a capacitação de membros e servidores do MPU, e tem nas atividades na modalidade a distância solução eficiente para a prestação de sua atividade finalística.

2.5.5. Dessa forma, a fim de atender às demandas de conteúdo audiovisual que se apresentam com a nova realidade da ESMPU, faz-se necessária a contratação de um Operador de Mídia Audiovisual (responsável pela coordenação técnica das produções e pelo desenvolvimento de projetos mais complexos) e de um Assistente de Operações Audiovisuais (encarregado do suporte às produções diárias e da execução de tarefas técnicas de produção audiovisual sob a supervisão do Operador de Mídia Audiovisual).

2.6. Por fim e diante desse quadro, considera-se como alta a prioridade da contratação desses profissionais especializados na captação, edição e finalização de materiais audiovisuais, a fim de otimizar a produção de conteúdo da ESMPU, garantindo maior qualidade e alinhamento com os objetivos institucionais. Justifica-se a terceirização por se tratar de serviços eminentemente acessórios e não ligados à atividade-fim da ESMPU, havendo autorização legal para tanto, nos moldes do disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Portanto, as funções a serem contratadas observam a nomenclatura da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), têm atribuições detalhadas descritas neste Termo de Referência e não estão previstas no plano de cargos da instituição contratante.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Estudo Técnico Preliminar n. 17/2025 (SEI 0578990), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 8), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, e com adjudicação por menor preço global.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 9.507/2018, não constituindo quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. São serviços especializados, de demanda crescente e vinculados à área audiovisual, e deverão ser executados de forma contínua. Embora caracterizada como escola de governo, a ESMPU possui atividades ininterruptas em sua área de produção audiovisual, com a gravação e edição de videoaulas e de material de divulgação institucional, entre outros.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma direta, sob regime de empreitada por preço global. Trata-se de contratação de serviço por "preço certo e total", cujas qualidade e quantidade devem ser compatíveis com as atribuições e obrigações descritas a seguir.

3.5. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a Administração da ESMPU, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.6. É necessário que a contratação considere a demanda atual das atividades acadêmicas realizadas na ESMPU, contemplando os cargos de Operador de Mídia Audiovisual e Assistente de Operações Audiovisuais para oferecer o apoio necessário ao pleno atendimento das demandas da área de produção audiovisual, levando em conta a realização de atividades nas modalidades presencial e híbrida, além da gravação e edição de videoaulas e da confecção de vídeos institucionais.

3.7. Após as análises do levantamento de mercado e de custo, **optou-se por realizar a contratação de 1 (um) Operador de Mídia Audiovisual e de 1 (um) Assistente de Operações Audiovisuais**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo a suprir a necessidade de mais profissionais especializados para atender as demandas de produtos audiovisuais sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da ESMPU.

3.8. Além disso, em relação à vigência contratual, sugere-se a adoção de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei n. 14.133/2021. A escolha de vigência inicial maior que a habitual na antiga lei (de 12 meses) se justifica por se tratar de prestação de serviço essencial ao negócio da ESMPU, com impacto direto na prestação do serviço finalístico, que são as atividades acadêmicas. A nova vigência confere maior garantia de continuidade do serviço e evita, por exemplo, situações de desinteresse na prorrogação contratual por parte da empresa CONTRATADA.

3.9. São atribuições dos profissionais a serem contratados:

3.9.1. Operador de Mídia Audiovisual

- Exercer funções de videomaker;

- Operar equipamentos DSLR e mesa de corte (como Blackmagic);
- Configurar e testar equipamentos;
- Usar softwares de edição, animação e finalização de áudio e vídeo;
- Gravar, exibir e transmitir para plataformas digitais, via *streaming* com o OBS Studio ou similar, eventos acadêmicos e institucionais, considerando roteiro, gênero e formato;
- Realizar produção audiovisual de conteúdos acadêmicos e institucionais;
- Elaborar, animar e inserir vinhetas, videografismos em 2D de média complexidade, animações gráficas 3D de baixa complexidade, efeitos especiais, legendas e artes em geral;
- Editar e finalizar vídeos para produtos acadêmicos e institucionais e para conteúdos em mídias sociais (YouTube, Instagram etc.), seguindo as diretrizes da instituição, e revisar edições finais;
- Minutar e/ou sugerir roteiro para vídeos acadêmicos e institucionais, quando solicitado;
- Analisar qualidade e imagem e som;
- Definir corte e mídias audiovisuais;
- Definir efeitos visuais;
- Elaborar índice de conteúdo gravado;
- Relacionar roteiro a material bruto;
- Selecionar imagens e sons diretos;
- Tomar conhecimento do material bruto (música, foto, vídeo, som);
- Aplicar e criar caracteres e inserir créditos;
- Cortar áudio e imagens;
- Exportar mídias audiovisuais;
- Fundir imagens e mixar áudio;
- Sequenciar áudio e imagens, sincronizando som com imagem;
- Sonorizar mídias audiovisuais e tratar áudio;
- Montar e organizar set (áudio, vídeo e iluminação) para gravação em estúdio com chroma key;
- Realizar backup e armazenar mídias em diversos formatos;
- Zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de déficit de equipamento, informar imediatamente a Contratante, na pessoa do Gestor do Contrato, para tomar as medidas cabíveis;
- Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Comunicação Social; e
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade, em razão de necessidade e de adequação dos serviços.

3.9.2. Assistente de Operações Audiovisuais

- Auxiliar na operação de equipamentos DSLR e na atividade de videomaker;
- Ajudar na configuração e no teste de equipamentos;
- Utilizar softwares de edição básica de áudio e vídeo;
- Auxiliar na gravação e transmissão de eventos acadêmicos via streaming;
- Colaborar na produção audiovisual de conteúdos acadêmicos e institucionais;
- Auxiliar na criação de vinhetas e videografismos 2D;
- Ajudar a editar vídeos curtos para mídias sociais, seguindo diretrizes básicas da instituição;
- Auxiliar na minutagem de vídeos acadêmicos e institucionais;
- Colaborar na análise de qualidade de imagem e som em projetos audiovisuais;
- Ajudar na seleção de imagens e sons diretos para projetos audiovisuais;
- Aplicar caracteres e créditos em vídeos;
- Realizar cortes simples de áudio e imagens;
- Exportar mídias audiovisuais em formatos básicos;
- Auxiliar na sincronização de som e imagem em projetos audiovisuais;
- Ajudar na montagem de set para gravação em estúdio;
- Realizar backup e armazenamento de mídias em formatos padrão;
- Zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de déficit de equipamento, informar imediatamente a Contratante, na pessoa do Gestor do Contrato, para tomar as medidas cabíveis;
- Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Comunicação Social; e
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade, em razão de necessidade e de adequação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, no que couber.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.3. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

4.4. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este se mostra mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

4.5. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação, e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Garantia da Contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Caracterização e quantificação do objeto

5.1. Equipamentos e sistemas audiovisuais que serão operados e mantidos pelos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência:

5.1.1. Os equipamentos de produção audiovisual estão relacionados direta e indiretamente à produção de videoaulas, à transmissão ao vivo e à confecção e vídeos institucionais:

- Câmeras de vídeo;
- *Switchers*;
- Teleprompters;
- Microfones;
- Equipamentos processadores de áudio e vídeo;
- Câmeras inteligentes de videoconferência tipo PTZ;
- Monitores de vídeo;
- Demais equipamentos decorrentes de novas aquisições da ESMPU.

5.2. A execução do objeto terá início em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no edifício-sede da ESMPU, atualmente localizado na SGAS 603, Lote 22, Brasília-DF.

5.4. Os serviços do Operador de Mídia Audiovisual e do Assistente de Operações Audiovisuais serão prestados de segunda a sexta-feira, entre 8h e 21h, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os postos.

5.4.1. A quantidade de horas diárias dos profissionais inclui a compensação das horas não trabalhadas aos sábados.

5.4.2. A distribuição do horário da escala e a definição dos turnos de trabalho entre os funcionários de cada posto de trabalho ocorrerão de acordo com as necessidades da ESMPU.

5.4.3. Eventuais trabalhos extraordinários realizados fora da jornada estipulada, em dias úteis ou em fins de semana e feriados, serão compensados em regime de folga em período a ser autorizado pela ESMPU.

5.4.4. Os profissionais poderão fazer jornada semanal superior à jornada estabelecida. Nesse caso, será obrigatória a compensação do horário de trabalho adicional, a ser realizada preferencialmente no mesmo mês.

Registro de ponto dos postos de trabalho

5.5. Fica facultado à CONTRATADA o uso de sistema informatizado para o controle das horas trabalhadas conforme jornada estabelecida.

5.6. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

5.7. Na impossibilidade de registro de horário em sistema informatizado, este será registrado em planilha de faturamento, com aprovação do Gestor do Contrato.

Qualificação mínima exigida

5.8. Em até 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos, deverá ser apresentado documento que comprove as qualificações técnico-profissionais solicitadas para os serviços. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme previsto no Edital, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e nos pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

5.9. Apresentar os profissionais, abaixo indicados, que atendam à seguinte qualificação mínima:

5.9.1. Para o Operador de Mídia Audiovisual:

5.9.1.1. Escolaridade: Nível Superior com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação. Experiência profissional: no mínimo, 3 (três) anos de exercício de atividades compatíveis com as atribuições do posto, comprovados mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou documentação equivalente.

5.9.1.2. Outros requisitos necessários:

- a) domínio em captação, produção, edição e finalização de materiais audiovisuais;
- b) conhecimento técnico e domínio do Pacote Adobe (Premiere, After Effects, Audition, Photoshop e Illustrator);
- c) noção de roteirização para vídeos acadêmicos e institucionais;
- d) familiaridade com equipamentos DSLR, principalmente Sony, e camcorders 4K, principalmente Panasonic, além de conhecimentos na operação de plataforma de transmissão ao vivo, como OBS Studio, e de mesa de corte, como Blackmagic;
- e) experiência em iluminação e enquadramento de cenas;
- f) portfólio com, no mínimo, 10 (dez) peças para avaliação das habilidades em edição de vídeo, que poderá ser apresentado em pen drive, página na Web ou em pasta na nuvem;
- g) criatividade, discricão, destreza, capacidade de cumprir prazos, proatividade, organização e habilidades para boas relações e trabalho em equipe.

5.9.2. Para o Assistente de Operações Audiovisuais:

5.9.2.1. Escolaridade: Ensino Médio completo e certificado de curso profissionalizante de videomaker ou similar. Experiência profissional: no mínimo, 6 (seis) meses em área de produção audiovisual ou estágio relevante, comprovados mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou documentação equivalente.

5.9.2.2. Outros requisitos necessários:

- a) noções básicas de captação, iluminação, produção, edição e finalização de materiais audiovisuais;
- b) conhecimento básico do Pacote Adobe (Premiere, After Effects, Photoshop e Illustrator);
- c) familiaridade com equipamentos DSLR, principalmente Sony, e camcorders 4K, principalmente Panasonic, além de conhecimento introdutório em transmissões ao vivo;
- d) portfólio com, no mínimo, 3 (três) peças para avaliação, que poderá incluir projetos pessoais, trabalhos produzidos em curso profissionalizante ou colaborações, a ser apresentado em pen drive, página na Web ou em pasta na nuvem;
- e) criatividade, discricão, destreza, capacidade de cumprir prazos, proatividade, organização e habilidades para boas relações e trabalho em equipe.

Conduta dos ocupantes dos postos de trabalho

5.10. Com relação à conduta, os funcionários da CONTRATADA deverão:

5.10.1. Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.

5.10.2. Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade as atividades que lhes são conferidas.

5.10.3. Preservar, durante o expediente e nas dependências do edifício-sede, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.

5.10.4. Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.10.5. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência durante o período em que estiverem prestando os serviços.

5.10.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do Preposto, e este ao Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade de que tiverem ciência em razão do posto.

5.10.7. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.

5.10.8. Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do Gestor do Contrato.

5.10.9. Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização.

5.10.10. Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e as tarefas de mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função.

5.10.11. Não participar, no âmbito da ESMPU, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

5.10.12. Ocorrendo desaparecimento de material (seja de equipamentos que sirvam à execução dos serviços, seja de bens particulares dos colaboradores da CONTRATADA), comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

5.10.13. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da ESMPU, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança.

5.10.14. Não exercer atividades comerciais de qualquer natureza nas dependências da ESMPU.

5.10.15. Casos omissos serão resolvidos pela Administração da ESMPU, por intermédio do Gestor do Contrato.

Obrigações da empresa CONTRATADA

5.11. A CONTRATADA, além de fornecimento e disponibilização de mão de obra para composição dos postos de trabalho descritos neste Termo de Referência e seus anexos, necessários à perfeita prestação dos serviços, obrigará-se à:

5.11.1. Iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.11.2. Recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11.3. Indicar um Preposto, conforme atribuições descritas a partir do tópico 6.6, que representará a empresa, mantendo permanente contato com a ESMPU, dirimindo os problemas que venham a surgir no andamento dos serviços.

5.11.4. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho, mediante seleção prévia, observadas as seguintes condições:

5.11.4.1. Idade mínima de 18 anos;

5.11.4.2. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.11.4.3. Quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino); e

5.11.4.4. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições.

5.11.5. Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional) do funcionário a ser alocado no posto de trabalho, com vistas a atender as especificações deste Termo de Referência.

5.11.6. Fornecer crachá de identificação do profissional contratado, com foto e nome visível, por ocasião da ativação do posto de trabalho na ESMPU, exigindo o seu uso permanente sempre que o profissional estiver nas dependências da ESMPU.

5.11.7. No caso de perda ou extravio do crachá, fica a CONTRATADA responsável pelo ônus da reposição.

5.11.8. Apresentar a seguinte documentação em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato:

5.11.8.1. Relação dos empregados que ocuparão os postos de trabalho deste Termo de Referência, contendo nome completo, cargo ou função, horário (conforme necessidade da ESMPU) do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.11.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela CONTRATADA para comprovar o vínculo empregatício com a empresa e registro da função que exercerá;

5.11.8.3. Nada Consta Cível e Criminal, o qual deverá ser atualizado anualmente ao Gestor do Contrato;

5.11.8.4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

5.11.8.5. Comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho.

5.11.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados neste tópico deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de admissão do empregado.

5.11.10. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da ESMPU de funcionários substitutos que não estejam previamente autorizados.

5.11.11. Comprovar a escolaridade, formação profissional e experiência conforme disposto nos tópicos 5.8 e 5.9 deste Termo de Referência.

5.11.12. A CONTRATADA deverá manter a relação de empregados disponibilizada ao Gestor do Contrato sempre atualizada, comunicando imediatamente qualquer alteração.

5.11.13. Acatar as exigências da ESMPU quanto à execução dos serviços, horários de turnos e escalas de trabalho, nos prazos estabelecidos.

5.11.14. Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS), conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência, preenchido e assinado pela CONTRATADA, independentemente de exercer atividade que trate diretamente com assuntos sigilosos da ESMPU, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho.

5.11.15. Cumprir, instruir e fazer cumprir por seus profissionais a legislação e as normas internas relativas à segurança e proteção ambiental nas dependências da ESMPU.

5.11.16. Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás e se apresentem dentro dos padrões de higiene pessoal sempre que estiverem circulando nas dependências da ESMPU.

5.11.17. Devolver os crachás de identificação à ESMPU quando houver desligamento de empregado de seu quadro de pessoal.

5.11.18. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a ESMPU, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais.

5.11.19. Encaminhar à ESMPU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que furarão férias no período subsequente, assim como daqueles que não substituí-los.

5.11.20. O empregado substituto deverá possuir a mesma qualificação exigida nesta contratação, devidamente comprovada por meio de documentação previamente apresentada ao Gestor do Contrato.

5.11.21. Observar e fazer cumprir o horário de trabalho estabelecido pela ESMPU em conformidade com as leis trabalhistas.

5.11.22. Não compartilhar os recursos humanos, objeto desta contratação, para execução simultânea de outros contratos, caso prejudiquem o cumprimento da carga horária semanal exigida neste Termo de Referência.

5.11.23. As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5.11.24. Remunerar o empregado substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

5.11.25. Comunicar imediatamente à ESMPU qualquer alteração referente aos funcionários alocados nos postos de trabalho, apresentando a sua documentação pertinente, se for necessário.

5.11.26. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da reparação ou ao interesse do serviço público, ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da ESMPU, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

5.11.27. Manter livro "Diário de Ocorrências" a ser preenchido diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções, assuntos que requerem providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado ao Gestor do Contrato semanalmente ou, quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias.

5.11.28. Notificar a ESMPU por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sempre que houver mudança na equipe permanente, sendo o aceite do novo profissional a cargo da ESMPU dada a necessidade de se verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

5.11.29. A CONTRATADA estará sujeita a glosa e eventual penalidade por apresentar funcionário sem

a devida habilitação e/ou caso não sejam apresentados os documentos exigidos.

5.11.30. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da ESMPU, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

5.11.31. Comparecer, sempre que solicitado pela ESMPU, ao local designado, por meio do Preposto, para exame e esclarecimento de quaisquer ocorrências.

5.11.32. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

5.11.33. Apresentar, quando houver demissão de empregados, a seguinte documentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:

5.11.33.1. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

5.11.33.2. Cópia da Carteira de Trabalho com os registros feitos pela empresa;

5.11.33.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;

5.11.33.4. Notificação de Aviso Prévio;

5.11.33.5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga, juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;

5.11.33.6. Extrato atualizado do FGTS; e

5.11.33.7. Os Termos de Rescisão entregues à ESMPU deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

5.11.34. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização.

5.11.35. Pagamento dos salários:

5.11.35.1. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.

5.11.35.2. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil do início da execução contratual.

5.11.35.3. Os valores dos salários a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalho deverão obedecer aos valores máximos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

5.11.35.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

5.11.35.5. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

5.11.35.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no tópico anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

5.11.35.7. Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas pelo contrato.

5.11.36. Apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação adicional abaixo relacionada e, caso seja de interesse da ESMPU, ela poderá solicitar os documentos originais comprobatórios a qualquer tempo:

5.11.36.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.11.36.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais; e

5.11.36.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

5.11.37. Prestar os esclarecimentos cabíveis, de modo formal e com a devida documentação, verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento de diligência da ESMPU.

5.11.38. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e pelos benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da ESMPU, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato.

5.11.39. Assumir a responsabilidade por todas as providências e todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da ESMPU ou em qualquer atividade externa.

5.11.40. Atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da ESMPU ou da CONTRATADA, e isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor do Contrato.

5.11.41. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela ESMPU, quaisquer dos seguintes documentos:

5.11.41.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da ESMPU, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador da ESMPU, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s); e

5.11.41.2. Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

5.11.42. Apresentar, em comum acordo com a ESMPU, plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviço.

5.11.43. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço.

5.11.44. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas responsáveis pelos extratos de INSS e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições

previdenciárias foram recolhidas.

5.11.45. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela ESMPU.

5.11.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

5.11.47. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

5.11.48. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

5.11.49. Identificar todos os equipamentos, todas as ferramentas e todos os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ESMPU.

5.11.50. Disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a ESMPU, meio de comunicação entre a CONTRATADA e a ESMPU, para uso quando necessário.

5.11.51. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.

5.11.52. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da ESMPU, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento com preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a ESMPU reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente.

5.11.53. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

5.11.54. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da ESMPU.

5.11.55. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11.56. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo de Referência.

5.11.57. Manter atualizadas as CTPS de seus empregados, entregando sempre ao Gestor de Contrato cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais delas.

5.11.58. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, não implicando responsabilidade da ESMPU ou de seus agentes, conforme previsão do art. 119 da Lei n. 14.133/2021, pois a existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

5.11.59. Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, responsabilizando-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente.

5.11.60. No caso de falta do(s) profissional(is) no posto de trabalho não suprido por outro(s) profissional(is), descontar-se-á do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

5.11.61. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquela referente à segurança e à medicina do trabalho.

5.11.62. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ESMPU ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

5.11.63. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da ESMPU.

5.11.64. Acatar a fiscalização da ESMPU levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços.

5.11.65. Apresentar à ESMPU toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada.

5.11.66. Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

5.11.67. Promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para a ESMPU, custeando-os, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a ESMPU entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e as habilidades para a execução dos serviços contratados.

5.11.68. Não transferir a outrem nenhuma parte do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da ESMPU, sob pena de rescisão contratual.

5.11.69. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de consulta ao banco de horas individual, o qual deverá estar disponível sempre que solicitado por seus empregados ou pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

5.11.70. Encaminhar qualquer solicitação à ESMPU por intermédio do Gestor do Contrato.

5.11.71. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.11.72. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência.

5.11.73. Comparecer, quando for exigido, à agência bancária indicada pela ESMPU, para providenciar a abertura de conta-depósito vinculada, a regularização, a entrega de documentos e a assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretirável, de acordo com Termo de Cooperação Técnica adotado, para que a ESMPU possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

5.11.74. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP n. 37, de 28 de abril de 2009.

5.11.75. Não lotar nos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP n. 37/2009.

Obrigações da CONTRATANTE

5.12. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.12.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 5.12.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado, na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.12.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e neste Termo de Referência.
- 5.12.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.12.5. Assegurar o acesso das pessoas responsáveis pela execução do serviço, no período de expediente da CONTRATANTE, desde que estejam devidamente identificadas portando o crachá, aos locais onde devam executar os serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 5.12.6. Relacionar-se com a CONTRATADA preferencialmente por meio de pessoa por ela indicada.
- 5.12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 5.12.8. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 5.12.9. Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos neste Termo, respeitadas a natureza diurna e a jornada de trabalho, sempre que julgar necessário.
- 5.12.10. Nomear fiscais para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados e atestando quando os serviços forem satisfatoriamente executados.
- 5.12.11. Aplicar as sanções, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.
- 5.12.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Do plano de saúde

- 5.13. Em atendimento aos Pareceres AUDIN-MPU n. 1.884/2014 e n. 361/2016, o valor correspondente ao insumo "plano de saúde" não deverá constar das planilhas de custos e formação de preços. Contudo, o valor do benefício deverá compor o valor total da proposta das licitantes.
- 5.14. O pagamento dessa despesa será efetuado pela ESMPU, por meio de ressarcimento, mediante comprovação dos custos efetivos pela CONTRATADA.
- 5.15. A comprovação dos gastos pela CONTRATADA será feita mediante apresentação de recibo fornecido pelo Sindicato da categoria ou pela operadora do plano de saúde, conforme o caso, contendo a relação dos beneficiários, os valores dos benefícios e o mês de competência.
- 5.16. Os valores ressarcidos serão limitados aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, à proposta da empresa e ao número de funcionários alocados no contrato.
- 5.17. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.18. A demanda da ESMPU tem como base as seguintes características:
 - 5.18.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, o prazo de validade e ser endereçada à Escola Superior do Ministério Público da União.
 - 5.18.2. O julgamento das propostas será efetuado por Menor Preço Global, devendo estar incluídos no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte.
 - 5.18.3. A proposta deve seguir, preferencialmente, a planilha de custo da Auditoria Interna do Ministério Público da União, que pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/modelos-de-planilhas-de-custos>.
 - 5.18.4. A proposta deve estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas-base e vigências, com fulcro na IN n. 5, de 26 de maio de 2017.
 - 5.18.5. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme constante no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a ESMPU e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A ESMPU poderá convocar o Preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ESMPU poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A CONTRATADA designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação

dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter Preposto aceito pela ESMPU durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8. O Preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela ESMPU, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, relativos à sua competência.

6.9. O trabalho do Preposto tem como objetivo:

6.9.1. A promoção de contatos com o Gestor do Contrato durante a execução do contrato;

6.9.2. O atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio-alimentação, acompanhamento do registro de frequência, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA; e

6.9.3. Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e à apresentação de documentos quando solicitado.

6.10. O Preposto deverá exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

6.11. Proceder às necessárias advertências e devoluções à CONTRATADA dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito para com os representantes da ESMPU ou não cumpram com suas obrigações.

6.12. Acompanhar, durante toda a execução do contrato, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a substituição dos faltantes.

6.13. Acompanhar a execução do contrato por meio do relatório de atividades mensal emitido para todos os postos.

6.14. Realizar o controle e gozo do saldo do banco de horas individual dos ocupantes dos postos de trabalho, que deverá estar disponível para consulta sempre que solicitado pelos empregados e/ou pelo Gestor do Contrato.

6.15. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.16. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da ESMPU, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Sustentabilidade.

6.17. O Preposto deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com relação de todos os comprovantes trabalhistas.

6.18. O Preposto deverá manter contato com o Gestor do Contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda da área de administração de pessoal objeto do contrato.

6.19. A ESMPU poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização e Gestão

6.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*), nos termos do art. 33 da IN SGD n. 94/2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

6.21. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.22. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.24. O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.26. O Fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.27. Durante a execução do objeto, o Fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.28. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.30. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.31. O Fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.32. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.33. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.34. O Gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e dos termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.35. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.36. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração

falhas que impactem o contrato como um todo, e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.37. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.37.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.37.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

6.37.1.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedor (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.37.1.3. Entrega, quando solicitado pela ESMPU, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração da ESMPU;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.37.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.37.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no tópico 6.37.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no tópico 6.37.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37.4. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.37.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente tópico, será aceito qualquer meio de prova, como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, entre outros.

6.37.7. Não haverá pagamento adicional pela ESMPU à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste tópico.

6.37.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.37.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.37.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.37.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.37.13. A Administração da ESMPU poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.37.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a ESMPU comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.37.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a ESMPU poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.37.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela ESMPU para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.37.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a ESMPU e os empregados da CONTRATADA.

6.37.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.37.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.37.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.37.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.37.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.37.23. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.37.24. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.37.25. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.37.26. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.37.27. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.37.28. O Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.37.29. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização de um tipo de instrumento para a aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela ESMPU.

7.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela ESMPU, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

7.4.3. Caso a CONTRATADA não efetue a reposição de funcionários faltosos, a glosa será calculada nos termos da fórmula abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis:

$$Glosa = (V/30) * F, \text{ onde:}$$

V = Valor mensal do posto; e

F = número de faltas.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.5.2. Multa de:

7.5.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer

a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.5.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subtópico anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.5.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.5.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante dos quadros 2 e 3, abaixo; e

7.5.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração da ESMPU a promover a rescisão do contrato.

7.5.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) de multa.

7.5.4. As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada Guia de Recolhimento à União (GRU) com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

7.5.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os quadros 2 e 3 a seguir:

QUADRO 2 - MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

QUADRO 3 - INFRAÇÕES

INFRAÇÃO		
Tipo	Descrição	Grau
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio e expreso acordo da ESMPU.	5
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	5
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da ESMPU.	4
4	Utilizar o nome da ESMPU, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	4
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	4
6	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2
7	Retirar das dependências da ESMPU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5
9	Deixar de relacionar-se com a ESMPU, exclusivamente, por meio do Fiscal do Contrato.	2
10	Deixar de sujeitar-se à fiscalização da ESMPU, que incluí o atendimento às orientações do Fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3
11	Deixar de zelar pelas instalações da ESMPU.	2
12	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	5

13	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	5
14	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	5
15	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	5
16	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	1
17	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à ESMPU e a terceiros.	5
18	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo Fiscal do Contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	3
19	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	5
20	Deixar de relatar à ESMPU todas e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e as circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	4

7.5.6. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas no Quadro 3, serão utilizados como critérios o prejuízo causado à ESMPU e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos graus de criticidade especificados no Quadro 2.

7.5.7. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais Técnicos e Administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.8. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1. o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato; e

7.11.2. o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto n. 11.246/2022);

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o tópico anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e da ESMPU;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATADA.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da ESMPU, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ESMPU.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ESMPU deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, a ESMPU deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

7.33. No caso de atraso pela ESMPU, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) *pro rata die* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.35. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Conta-Depósito Vinculada

7.39. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n. 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.40. A ESMPU firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, no qual estarão determinados os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, e as condições de sua movimentação.

7.41. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a ESMPU e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

7.41.1. Solicitação da ESMPU, mediante ofício, de abertura de Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa prestadora de serviços, conforme disposto no Anexo XII da IN n. 5/2017; e

7.41.2. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à ESMPU ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

7.42. Os serviços de abertura e de manutenção da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

7.43. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.44. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, poderão ser previstos na proposta da licitante.

7.45. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração da ESMPU, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas futuras e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores abarcados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela ESMPU em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da ESMPU e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. Os valores provisionados para atendimento do disposto nos tópicos 7.45 e seguintes serão discriminados conforme o Quadro 4:

QUADRO 4 - VALORES PROVISIONADOS

Descrição	Percentual		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 (anexo VII-D da IN n. 5/2017-MPOG) sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	SAT/GIIL – RAT(%)		
	1%	2%	3%
	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

7.51. Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

7.52. Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.53. Nota 3: O montante do depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.54. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.55. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.56. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da ESMPU para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.57. Na situação do tópico acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a

movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.58. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.59. A CONTRATADA deverá apresentar à ESMPU, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.60. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, por se tratar de serviço a ser executado por preço certo e total, conforme conceito presente no art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021. A escolha do referido regime de execução mostra-se a mais adequada, visto que já foram definidas, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

Qualificação exigida para a CONTRATADA

8.3. A licitante melhor classificada deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, conforme o disposto no item 9.1.13 do Acórdão n. 1.214/2013 TCU.

8.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) para atendimento à cláusula 8.3 deverá(ão) conter:

8.4.1. Razão social;

8.4.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa;

8.4.3. Data de emissão do(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões);

8.4.4. Identificação do emissor; e

8.4.5. Período de realização dos trabalhos.

8.5. Para aceitação da proposta, a licitante deverá também declarar:

8.5.1. Não ter tido ela nem seus dirigentes condenação por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõem a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º e inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010.

8.5.2. Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõem o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei n. 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei n. 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto n. 6.841, de 12 de junho de 2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação.

8.5.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal; nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); no Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo de Palermo; e nas Convenções da OIT, nos arts. 29 e 105.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.9. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 116/2021), ou de sociedade simples.

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n. 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.25.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.25.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

8.27. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.27.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.27.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133/2021, art. 65, § 1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.30. Os índices previstos no item 8.25.1 são exigidos para demonstrar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, visando à redução dos riscos envolvidos na contratação. Quando o índice de liquidez corrente apresenta valor mínimo de 1 (um), indica que a empresa tem condições de arcar com as dívidas de curto prazo. O índice de liquidez geral, por sua vez, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar dívidas de longo prazo. Por fim, o índice de solvência geral expressa o grau de garantia que a empresa tem em ativos para pagar as dívidas, representando o valor mínimo de 1 (um) a boa situação financeira da futura CONTRATADA.

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36. Para fins da comprovação de que trata este tópico, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo acéto o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; e

8.36.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.37. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n. 98/2022.

8.38. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre

outros documentos.

8.40. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.41. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Da justificativa da Qualificação Técnica e Técnico-Operacional

8.44. As exigências de qualificação técnica e técnico-operacional justificam-se em razão das fundamentações expostas nos itens 2 ("FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO") e 3 ("DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO"), visto que a prestação de serviços de produção audiovisual requer conhecimento, competência e habilidades técnicas especializadas, a fim de atender, de forma eficiente, eficaz e com qualidade, às demandas da ESMPU.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 323.609,88 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre a ESMPU e a CONTRATADA.

10. DA REPECTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. Admitem-se a repactuação e o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e/ou para o primeiro reajuste será contado a partir:

10.2.1. Da data-limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

10.2.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.3. Para as repactuações e reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste.

10.4. Se não houver sindicato ou conselho de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração da ESMPU, da pertinência das informações prestadas.

10.5. Quando a repactuação ou o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. 1.054/1994):

$$V = C * (R - I) / I, \text{ onde:}$$

V = Valor do reajuste procurado;

C = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

R = índice relativo ao mês do reajustamento.

10.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ESMPU pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo necessária a comprovação da variação dos referidos insumos, por meio de notas fiscais de aquisição ou outros documentos idôneos na comprovação da respectiva variação, não sendo admitido pedido baseado apenas na variação do índice medido no período.

10.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.8. Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.10. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a ESMPU verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.12. Precluirá o direito à repactuação não requerida antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à ESMPU ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.14. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços – em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

10.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

10.17. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.17.1. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

10.17.2. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

10.17.3. As particularidades do contrato em vigência;

10.17.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.17.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.17.6. A disponibilidade orçamentária da ESMPU.

10.18. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

10.18.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

10.18.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.18.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anuidade em repactuações futuras.

10.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.20. As repactuações/reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ou por aditamento ao contrato, a critério da ESMPU.

10.21. A ESMPU não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.22. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e reajuste.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ANEXO I DO TR PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CUSTOS REFERENTES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Dados referentes à Licitação		
Nº do Processo (XXXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)	01.000.1.000526/2025-79	
Modalidade de Licitação nº (XX/AAAA)	Pregão nº	XX/20XX
Data / Horário	XX/XX/20XX	HHMM

Dados referentes à contratação		
A Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX	
B Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	SEDE DA ESMPU	
C Unidade da Federação	DF	
D Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	01/2025	
E Número de Meses de Execução Contratual	12	

Identificação do serviço				
Item	Tipo de Serviço	Unidade	Empregados por	Qtd. Total a
1	Operador de Mídia Audiovisual	posto	1	1
1	Assistente de Operações Audiovisuais	posto	1	1

Mão de obra			
1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3744-05	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Radiodifusão e Televisão	
3	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/01/2025	
4	Salário Mínimo vigente no país (em R\$)	1.518,00	

CUSTOS POR EMPREGADO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Composição da Remuneração	Valor (R\$) / %
A	Salário-Base (em R\$) - Operador de Mídia Audiovisual	6.796,48
A	Salário-Base (em R\$) - Assistente de Operações Audiovisuais	4.634,88
B	Adicional de Periculosidade (em %)	
C	Adicional Noturno (em %)	
D	Adicional de Insalubridade (em %)	
E	Outras Remunerações 1 (Especificar)	
F	Outras Remunerações 2 (Especificar)	
G	Outras Remunerações 3 (Especificar)	

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.2 - Encargos Previd. (GPS), FGTS e Outras Contribuições

Item	Encargos Previd. (GPS), FGTS e Outras Contribuições	Multiplicador
C	FAP	1,0000

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Item	Benefícios Mensais e Diários	Frequência /	Valor (R\$) / %
A	Transporte	Diária	11,00
B	Aluguel, Refeição/Alimentação	Diária	45,60
A empresa aderiu ao PAT? Caso positivo, qual o percentual adotado?			
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)		
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)		
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)		

Submódulo 2.4 - Intervalo Intrajornada

Item	Intervalo Intrajornada	% / Minutos
A	Hora Extra (em %)	
B	Tempo de Intervalo para Refeição (em minutos)	

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

Item	Substituto nas Ausências Legais	%
A	Outras Ausências (Especificar em %)	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

Item	Substituto na Intrajornada	% / Minutos
A	Tempo de Intervalo para Refeição (em minutos)	

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Item	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos Indiretos	4,78
B	Lucro	5,57
C-1	PIIS	0,68
C-2	Cofins	3,00
C-3	ISS	5,00

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

DADOS ESTATÍSTICOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Dias / Horas /
E	Divisor de Horas (em horas)	220
F	Dias na Semana	7
G	Dias no Ano	365
I	Média Anual de Dias Trabalhados no Mês	15,2
J	Meses no Ano	12
K	Hora Normal (em minutos)	60
L	Hora Noturna (em minutos)	52,5

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Frequência	%
A	Desconto Remuneração Transporte	Mensal	6
B	Dias Trabalhados 12 x 36 horas	Mensal	15
C	Dias Trabalhados 44 horas	Mensal	21

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Dias / %
A	Pessoas demitidas sem justa causa / Total de desligamentos (em %)	62,93
B	Empregados que recebem aviso prévio indenizado (em %)	5,55
C	Multa do FGTS (em %)	40
D	Empregados que recebem aviso prévio trabalhado (em %)	94,45
E	Dias no mês	30

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias / %
A	Dias de Ausências Legais	8
B	Dias de Licença-Paternidade	5
C	Nascidos Vivos / População Feminina (em %)	1,42
D	Participação Masculina (em %)	86,46
E	Empregados afastados por acidente de trabalho (em %)	0,44
F	Dias pagos pela empresa em acidentes de trabalho	15
G	Dias de Licença-Maternidade	120
H	Participação Feminina (em %)	13,54

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

		%	Memória de Cálculo
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

		%
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e	
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	RAT x FAP*	3,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		36,80

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

		%	Memória de Cálculo
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	$0,29\% \times 8,00\% \times 100$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	$1,16\% \times 36,80\% \times 100$
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

		%	Memória de Cálculo
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	$[(8/30)/12] \times 100$
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	$[(5/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \times 100$
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	$[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100$
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	$[(120/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \times 100$
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO: ESCOLA SUPERIOR DO MUNICÍPIO PÚBLICO DA UNIÃO
 UNIDADE GESTORA (SIGLA): ESMU DATA: 25/04/2025

CUSTOS REFERENTES AO POSTO VIDEOMAKER PLENO

Dados referentes à licitação
 Nº do Processo: 0.01000.1.000526/2025-79
 Modalidade de Licitação: Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	SEDE DA ESMU
C	Acordo, Convênio, Portaria Normativa em Diário Oficial (MM/AAAA)	01/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mínimo sempre com características distintas)	Operador de Mídia Audiovisual
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-05
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Rádiodifusão e Televisão
4	Data-base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/01/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO: 1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		
		Valor (R\$)
A	Salário-Base	6.796,49
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		6.796,49

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 1ª (último terço) Salário e Adicional de Férias		
	%	Valor (R\$)
A	1ª Salário	8,33
B	Adicional de Férias	2,78
TOTAL		11,11

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	RATV FAP*	1,90
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		27,70

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		
		Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Alimentação	957,60
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)	0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)	0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		957,60

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,48
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00
TOTAL		2,06

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Ausência Legal	8,33
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02
E	Substituto na Cobertura de Abastamento-Maternidade	0,02
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00
TOTAL		10,63

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos		
		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamento	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,73
B	Lucro	5,57
C	Tributos	0,05
C1	IRIS	0,02
C2	ICMS	0,03
C3	ISS	0,00
TOTAL		10,35

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MOD.	Descrição (vinculada à execução contratual) (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	6.796,49
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	4.491,77
3	Provisão para Rescisão	296,20
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	1.986,22
5	Insumos Diversos	0,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.688,35
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		16.470,03
VALOR TOTAL POR POSTO		16.470,03
VALOR TOTAL DA CATEGORIA		16.470,03

*TAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

CUSTOS REFERENTES AO POSTO VIDEOMAKER JÚNIOR

Dados referentes à licitação			
Nº do Processo	0.01.000.1.000526/2025-79	Preço nº	XX/XX/20XX
Modalidade de Licitação	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)		XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, P.M., P.E.M.)	SEDE DA ESMPU	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)		01/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual		12
E	Quantidade de Postos		1

CUSTOS POR EMPREGADO			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assistente de Operações Audiovisuais	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-45	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Rádiorúdo e Televisão	
4	Data-base da Categoria (DD/MM/AAAA)		01/01/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO		1
----------------------	--	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		4.634,83
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)		0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)		0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)		0,00
TOTAL			4.634,83

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	386,24
B	Adicional de Férias	2,78	128,75
TOTAL			514,98

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	1.029,96
B	Salário Educação	2,50	128,75
C	RAT x FAP*	3,00	154,49
D	SESC	1,50	77,25
E	SENAC	1,00	51,50
F	SEBRAE	0,60	30,90
G	INCRÁ	0,20	10,30
H	FGTS	8,00	411,98
TOTAL			1.895,13

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		957,60
C	Outros Benefícios 1 (Especificar)		0,00
D	Outros Benefícios 2 (Especificar)		0,00
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)		0,00
TOTAL			957,60

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	14,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	1,20
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	5,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	59,52
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	21,90
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	97,95
TOTAL			201,31

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	666,88
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	177,83
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02	1,36
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,48
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	1,89
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			849,45

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (Especificar)		0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,73	428,22
B	Lucro	5,57	528,12
C	Tributos	8,65	947,82
C1	PIS	0,85	77,22
C2	Cofre	3,00	281,72
C3	CS	5,00	547,87
TOTAL			1.904,16

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração		4.634,83
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.367,71
3	Provisão para Rescisão		201,31
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		849,45
5	Insumos Diversos		0,00
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.904,16
TOTAL			10.957,46
VALOR TOTAL DO EMPREGADO			10.957,46
VALOR TOTAL POR POSTO			10.957,46
VALOR TOTAL DA CATEGORIA			10.957,46

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS COM PLANO DE SAÚDE

ITEM	Tipo de Serviço	Local da Execução dos Serviços	Qtde de postos (A)	Valor por posto (R\$) (B)	Valor total do serviço (R\$) C = (Ax B)
I	Operador de Mídia Audiovisual	SEDE DA ESMPU	1	15.470,03	15.470,03
I	Assistente de Operações Audiovisuais	SEDE DA ESMPU	1	10.957,46	10.957,46
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			2		26.427,49
Quantidade de funcionários					2,00
Custo do plano de saúde mensal por funcionário					270,00
VALOR MENSAL FINAL PARA A CONTRATAÇÃO					26.967,49
VALOR ANUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO					323.609,88

ANEXO II DO TR
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

..... portador do documento de Identidade n., órgão expedidor, UF, CPF n., matrícula junto a empresa n., CTPS n., expedida em, declara ter pleno conhecimento de sua responsabilidade junto a Escola Superior do Ministério Público da União em adotar medidas de segurança adequadas no âmbito de suas atividades efetivas de (*cargo do empregado*), especialmente no que diz respeito a obrigatoriedade de manter sigilo sobre dados e informações de natureza sigilosa ou sensível, tratados no âmbito da ESMPU, bem como sobre todas as informações que, por força da sua função, venha a ser do seu conhecimento, conforme previsto em legislação vigente, em especial às citadas em anexo a este Termo.

Compromete-se, ainda, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, materiais, instalações físicas, processos e sistemas de informação sob sua responsabilidade ou os quais lhe foram disponibilizados para uso, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço da Escola Superior do Ministério Público da União.

E por estar de acordo com o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo-TCMS, assina este documento na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília-DF, ____/____/____

Assinatura do Empregado Declarante

TESTEMUNHAS:

1.	2.
(Assinatura)	(Assinatura)
Nome legível: _____	Nome legível: _____
Identidade: _____	Identidade: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Artigo 325 (Revelar fato que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.)

Artigos correlatos:

Divulgação de segredo – art. 153/CP (Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: § 1º Somente se procede mediante representação. § 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: § 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.)

Violação do segredo profissional – art. 154/CP (Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: **Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.)

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento – art. 314/CP (Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.)

2. POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVO PÚBLICO – Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. (Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.)
Artigo 6º (Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.)

Artigos correlatos:

Direito a informações – art. 4º/Política Nacional de Arquivo Público (Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.); e

Responsabilização por destruir documentos de interesse público – art. 25 (Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.)

3. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-Lei n. 3.689/1941, Artigo 207 (São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.)

4. CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA E TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM QUALQUER GRAU DE SIGILO – Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012. (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.)

5. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.)
Artigo 11, inciso III (Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: **III** - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado)

ASSINATURA DO EMPREGADO DECLARANTE

Nome legível do empregado: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO III DO TR
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n. _____, inscrição estadual n. _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Contato da Contratante do Contrato
		___/___/___ a ___/___/___	R\$ xxx,xx	

Valor total dos contratos: R\$

Valor de 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos: R\$

Valor do patrimônio líquido: R\$

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar o endereço

completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$(\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12) \div (\text{Valor Total dos Contratos}) \geq 1$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$[(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100] \div (\text{Valor da Receita Bruta})$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa.
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Local / UF, xx de mês de 2025.

Nome e Assinatura

(Carimbo CNPJ)

ANEXO II MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, OU, em seus impedimentos e ausências, pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 64, de 22 de abril de 2024, publicada no DOU em 24 de abril de 2024 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.000526/2025-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Operador de Mídia Audiovisual e Assistente de Operações Audiovisuais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência _____.

1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

L O T E	I T E M	ESPECIFICAÇÃO	CA TS ER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT IDADE
1	1	Operador de Mídia Audiovisual	377 8	Posto de trabalho	1
	2	Assistente de Operações Audiovisuais	377 8	Posto de trabalho	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência _____;

1.3.2. O Edital do Pregão _____;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CadIn).

- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), conforme valores a seguir:

POSTO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL
Operador de Mídia Audiovisual			
Assistente de Operações Audiovisuais			
VALOR MENSAL			
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			
AUXÍLIO SAÚDE (PLANO AMBULATORIAL)			
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			
VALOR MENSAL FINAL			
VALOR ANUAL			

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado, na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais e no Termo de Referência.
- 8.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.5. Assegurar o acesso das pessoas responsáveis pela execução do serviço, no período de expediente da CONTRATANTE, desde que estejam devidamente identificadas portando o crachá, aos locais onde devam executar os serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 8.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA preferencialmente por meio de pessoa por ela indicada.
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 8.1.8. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 8.1.9. Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos neste Termo, respeitadas a natureza diurna e a jornada de trabalho, sempre que julgar necessário.
- 8.1.10. Nomear fiscais para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e atestando quando os serviços forem satisfatoriamente executados.
- 8.1.11. Aplicar as sanções, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.
- 8.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA, além de fornecimento e disponibilização de mão de obra para composição dos postos de trabalho descritos no Termo de Referência e seus anexos, necessários à perfeita prestação dos serviços, obrigam-se a:
- 9.1.1. Iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.1.2. Recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.1.3. Indicar um preposto, conforme atribuições descritas no Termo de Referência, que representará a empresa, mantendo permanente contato com a ESMPU, dirimindo os problemas que venham a surgir no andamento dos serviços.
- 9.1.4. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho, mediante seleção prévia, observadas as seguintes condições:
- 9.1.4.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 9.1.4.2. Quitação com as obrigações eleitorais;
- 9.1.4.3. Quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino); e
- 9.1.4.4. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições.
- 9.1.5. Proceder à avaliação técnica (aprovação profissional) do funcionário a ser alocado no posto de trabalho, com vistas a atender as especificações do Termo de Referência.
- 9.1.6. Fornecer crachá de identificação do profissional contratado, com foto e nome visível, por ocasião da ativação do posto de trabalho na ESMPU, exigindo o seu uso permanente sempre que o profissional estiver nas dependências da ESMPU.
- 9.1.7.
- 9.1.8. No caso de perda ou extravio do crachá, fica a CONTRATADA responsável pelo ônus da reposição.
- 9.1.9. Apresentar a seguinte documentação em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução

do contrato:

- 9.1.9.1. Relação dos empregados que ocuparão os postos de trabalho, contendo nome completo, cargo ou função, horário (conforme necessidade da ESMPU) do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.1.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela CONTRATADA para comprovar o vínculo empregatício com a empresa e registro da função que exercerá;
- 9.1.9.3. Nada Consta Cível e Criminal, o qual deverá ser atualizado anualmente ao Gestor do Contrato;
- 9.1.9.4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 9.1.9.5. Comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho.
- 9.1.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos acima elencados deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de admissão do empregado.
- 9.1.11. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da ESMPU de funcionários substitutos que não estejam previamente autorizados.
- 9.1.12. Comprovar a escolaridade, formação profissional e experiência conforme disposto no tópico "Qualificação mínima exigida" do Termo de Referência.
- 9.1.13. A CONTRATADA deverá manter a relação de empregados disponibilizada ao Gestor do Contrato sempre atualizada, comunicando imediatamente qualquer alteração.
- 9.1.14. Acatar as exigências da ESMPU quanto à execução dos serviços, horários de turnos e escalas de trabalho, nos prazos estabelecidos.
- 9.1.15. Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS), conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, preenchido e assinado pela CONTRATADA, independentemente de exercer atividade que trate diretamente com assuntos sigilosos da ESMPU, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho.
- 9.1.16. Cumprir, instruir e fazer cumprir por seus profissionais a legislação e as normas internas relativas à segurança e proteção ambiental nas dependências da ESMPU.
- 9.1.17. Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás e se apresentem dentro dos padrões de higiene pessoal sempre que estiverem circulando nas dependências da ESMPU.
- 9.1.18. Devolver os crachás de identificação à ESMPU quando houver desligamento de empregado de seu quadro de pessoal.
- 9.1.19. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a ESMPU, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais.
- 9.1.20. Encaminhar à ESMPU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que furlarão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 9.1.21. O empregado substituto deverá possuir a mesma qualificação exigida nesta contratação, devidamente comprovada por meio de documentação previamente apresentada ao Gestor do Contrato.
- 9.1.22. Observar e fazer cumprir o horário de trabalho estabelecido pela ESMPU em conformidade com as leis trabalhistas.
- 9.1.23. Não compartilhar os recursos humanos, objeto desta contratação, para execução simultânea de outros contratos, caso prejudiquem o cumprimento da carga horária semanal exigida no Termo de Referência.
- 9.1.24. As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos no Termo de Referência.
- 9.1.25. Remunerar o empregado substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.
- 9.1.26. Comunicar imediatamente à ESMPU qualquer alteração referente aos funcionários alocados nos postos de trabalho, apresentando a sua documentação pertinente, se for necessário.
- 9.1.27. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da reparação ou ao interesse do serviço público, ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da ESMPU, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- 9.1.28. Manter livro "Diário de Ocorrências" a ser preenchido diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado ao Gestor do Contrato semanalmente ou, quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias.
- 9.1.29. Notificar a ESMPU por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sempre que houver mudança na equipe permanente, sendo o aceite do novo profissional a cargo da ESMPU dada a necessidade de se verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.
- 9.1.30. A CONTRATADA estará sujeita a multa e eventual penalidade por apresentar funcionário sem a devida habilitação e/ou caso não sejam apresentados os documentos exigidos.
- 9.1.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da ESMPU, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.1.32. Comparecer, sempre que solicitado pela ESMPU, ao local designado, por meio do Preposto, para exame e esclarecimento de quaisquer ocorrências.
- 9.1.33. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 9.1.34. Apresentar, quando houver demissão de empregados, a seguinte documentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:
- 9.1.34.1. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 9.1.34.2. Cópia da Carteira de Trabalho com os registros feitos pela empresa;
- 9.1.34.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
- 9.1.34.4. Notificação de Aviso Prévio;
- 9.1.34.5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga, juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
- 9.1.34.6. Extrato atualizado do FGTS; e
- 9.1.34.7. Os Termos de Rescisão entregues à ESMPU deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.
- 9.1.35. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização.
- 9.1.36. Pagamento dos salários:
- 9.1.36.1. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.
- 9.1.36.2. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil do início da execução contratual.
- 9.1.36.3. Os valores dos salários a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalho deverão obedecer aos valores máximos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.
- 9.1.36.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- 9.1.36.5. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.
- 9.1.36.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no tópico anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.36.7. Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas pelo contrato.
- 9.1.37. Apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação adicional abaixo relacionada e, caso seja de interesse da ESMPU, ela poderá solicitar os documentos originais comprobatórios a qualquer tempo:
- 9.1.37.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 9.1.37.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais; e
- 9.1.37.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 9.1.38. Prestar os esclarecimentos cabíveis, de modo formal e com a devida documentação, verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento de diligência da ESMPU.
- 9.1.39. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e pelos benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da ESMPU, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas

e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato.

9.1.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da ESMPU ou em qualquer atividade externa.

9.1.41. Atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da ESMPU ou da CONTRATADA, e isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor do Contrato.

9.1.42. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela ESMPU, quaisquer dos seguintes documentos:

9.1.42.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da ESMPU, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador da ESMPU, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s); e

9.1.42.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.1.43. Apresentar, em comum acordo com a ESMPU, plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviço.

9.1.44. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço.

9.1.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas responsáveis pelos extratos de INSS e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.1.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela ESMPU.

9.1.47. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.1.48. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

9.1.49. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

9.1.50. Identificar todos os equipamentos, todas as ferramentas e todos os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ESMPU.

9.1.51. Disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a ESMPU, meio de comunicação entre a CONTRATADA e a ESMPU, para uso quando necessário.

9.1.52. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.

9.1.53. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da ESMPU, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento com preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a ESMPU reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente.

9.1.54. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

9.1.55. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da ESMPU.

9.1.56. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.57. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no Termo de Referência.

9.1.58. Manter atualizadas as CTPS de seus empregados, entregando sempre ao Gestor do Contrato cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais delas.

9.1.59. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, não implicando responsabilidade da ESMPU ou de seus agentes, conforme previsão do art. 119 da Lei n. 14.133/2021, pois a existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.60. Executar os serviços objeto do Contrato, responsabilizando-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente.

9.1.61. No caso de falta do(s) profissional(is) no posto de trabalho não suprido por outro(s) profissional(is), descontar-se-á do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

9.1.62. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquela referente à segurança e à medicina do trabalho.

9.1.63. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ESMPU ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

9.1.64. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da ESMPU.

9.1.65. Acatar a fiscalização da ESMPU levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços.

9.1.66. Apresentar à ESMPU toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada.

9.1.67. Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

9.1.68. Promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para a ESMPU, custeando-os, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a ESMPU entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e as habilidades para a execução dos serviços contratados.

9.1.69. Não transferir a outrem nenhuma parte do objeto do ajuste, sem prévia e expressa anuência da ESMPU, sob pena de rescisão contratual.

9.1.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de consulta ao banco de horas individual, o qual deverá estar disponível sempre que solicitado por seus empregados ou pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

9.1.71. Encaminhar qualquer solicitação à ESMPU por intermédio do Gestor do Contrato.

9.1.72. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.1.73. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços do Contrato.

9.1.74. Comparecer, quando for exigido, à agência bancária indicada pela ESMPU, para providenciar a abertura de conta-depósito vinculada, a regularização, a entrega de documentos e a assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com Termo de Cooperação Técnica adotado, para que a ESMPU possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

9.1.75. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP n. 37, de 28 de abril de 2009.

9.1.76. Não lotar nos postos de trabalho previstos no Termo de Referência empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP n. 37/2009.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024 e do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da

CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.14.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

14.14.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

14.16. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.17. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O Contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade;
- II - Fonte de Recursos;
- III - Programa de Trabalho;
- IV - Elemento de Despesa;
- V - Plano Interno;
- VI - Nota de Empenho;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCB), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), e/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N.
37/2009 - CNMP**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO , nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:	
() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.	
() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):	
Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - SOMENTE LICITANTE DECLARADO
VENCEDOR**

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade: I – o sigilo da senha de acesso; II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas; III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por Flavia Estefânia Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas, em 18/07/2025, às 16:30 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0598893** e o código CRC **1E59C8FF**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000526/2025-79
ID SEI nº: 0598893